

TERMO Nº 003/ 658 /2019

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 003/112/2016, DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL PARA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA E PARA O RECEBIMENTO DE CUSTAS E TAXAS DEVIDAS NOS PROCESSOS JUDICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, COM A INTERVENIÊNCIA DO BANCO DO BRASIL S.A. Processo Administrativo nº 186.377/2015

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado TRIBUNAL, neste ato apresentado por [REDACTED], e o MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato por [REDACTED], com a interveniência do BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº [REDACTED], com endereço [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado BANCO, neste ato representado pelo [REDACTED], conforme consta no substabelecimento de procuração, acostados aos autos do mencionado Processo, firmam o presente termo aditivo, autorizado nos autos do mencionado Processo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, objetivando as seguintes alterações no convênio nº 003/112/2016, de cooperação técnica e material para a prestação jurisdicional nos processos de execução da dívida ativa e para recolhimento, em conjunto com os Tributos Municipais de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, relativas aos Processos Judiciais, decorrentes de Execução Fiscal, conforme Plano de Trabalho e informação dos autos acima citados:

a) alteração do Parágrafo Único da Cláusula Segunda, do Título II (DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E MATERIAL), que passa a ter a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO: As metas deste convênio a serem atingidas são as seguintes:

1) Permitir a distribuição de forma eletrônica de todos os executivos fiscais dos Municípios Conveniados; [REDACTED]

2) Permitir o procedimento de citação dos executados de forma automatizada, através da ferramenta e-Carta, como meio de agilizar o andamento do processo judicial e o recolhimento dos respectivos créditos.

3) Permitir a arrecadação conjunta dos créditos tributários municipais, dos honorários advocatícios municipais e das custas judiciais e taxa judiciária, de forma a evitar o pagamento do débito tributário sem o pagamento simultâneo das custas e taxa judiciária, na mesma guia compartilhada, ou através da GRERJ compartilhada específica de Dívida Ativa, desenvolvida pelo TRIBUNAL;"

b) alteração da Cláusula Quinta, do Título V (DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO), que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao MUNICÍPIO:

1. Criar no âmbito do Programa de Estágio da Procuradoria Geral do Município de Duque de Caxias 04 (quatro) vagas de estagiários, que deverão cumprir suas atividades de aperfeiçoamento acadêmico-profissional na Central de Dívida Ativa do Município, sendo certo que os estagiários disponibilizados pela Procuradoria Geral do Município serão integralmente custeados pelo Município, não havendo qualquer obrigação de repasse entre as partes convenientes.

2. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos de Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o aumento no volume de processos judiciais ajuizados gerados pelo Convênio, no mínimo, 24 (vinte e quatro) funcionários para colaboração na distribuição e no processamento judicial da execução fiscal e dos demais incidentes;

3. Colocar à disposição do Cartório responsável pelos feitos da Dívida Ativa da respectiva Comarca, considerando o interesse na celeridade das citações e intimações dos processos de executivos fiscais ajuizados, no mínimo, 02 (dois) que exercerão a função de Oficial de Justiça *ad hoc*;

4. Custear, através de reembolso ao TRIBUNAL, os valores referentes ao serviço de envio de correspondência eletrônica, denominado e-Carta, realizado pelos Correios para propiciar o procedimento de citação e seu processamento automatizado;

4.1. Fica acordado que a despesa supracitada será aplicada para custeio das despesas referentes ao serviço e-Carta;

4.2. Comunicar regularmente ao TRIBUNAL a realização do reembolso mencionado no item anterior, que deverá ser realizado até o 5º dia útil de cada mês, na conta corrente nº 88005-1, agência 6246, do Banco Bradesco S/A, através de e-mail dirigido à Diretoria-Geral de Planejamento, Coordenação e Finanças, no qual deverão estar discriminados os valores;

5. Fica estabelecido que a classificação orçamentária do Município de Duque de Caxias para a respectiva despesa em face ao necessário reembolso dos valores

adiantados pelo TJERJ, a fim de garantir a prestação do serviço e-Carta será: Unidade: 20.01, Função: 04, Sub-Função: 122, Programa: 0900, Ação: 0504 e Elemento: 3.3.90.93.00.”

c) alteração da Cláusula Sétima, do título VII (DOS ENCARGOS DO TRIBUNAL) que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá ao TRIBUNAL:

1. Coordenar os serviços prestados pelo pessoal requisitado, procedendo às devidas comunicações na área do gerenciamento de pessoal;
2. Empregar os recursos humanos e materiais necessários ao processamento das execuções fiscais de interesse do MUNICÍPIO.
3. Disponibilizar, nos sistemas de 1ª instância, consulta e relatório de impressão de demonstrativo de recebimento de Custas Judiciais e Taxa Judiciária, viabilizando a respectiva baixa do processo, pelo Cartório responsável pela Dívida Ativa do Município;
4. Arcar com as despesas de publicações no D.J.E.R.J., dos atos referentes à Dívida Ativa do Município;
5. Arcar com as despesas relacionadas ao serviço e-Carta, repassando ao Município, em até 30 (trinta) dias, planilha com os valores gastos com o referido Serviço.
6. Processar todos os dados de cobrança compartilhada enviados corretamente pelo MUNICÍPIO, dentro da especificação padrão;
7. Disponibilizar os valores atualizados da tabela de custas referentes à dívida ativa de cada exercício ou sempre que ocorrerem alterações.”

d) alteração da Cláusula Oitava, do Título VIII (DAS PENALIDADES DO MUNICÍPIO), que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA OITAVA – O não cumprimento dos encargos previstos na Cláusula Quinta deste convênio importará na denúncia do mesmo, observada a norma da Cláusula DA EXTINÇÃO, estabelecida no Termo de Convênio principal, no que couber.

a) A distribuição dos executivos fiscais deverá ser observada, considerando os itens constantes da cláusula “OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO”;

b) Na hipótese de não serem observadas as obrigações mencionadas na cláusula “OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO” ou, ainda, na hipótese de distribuição com erro e/ou inconsistência, a distribuição do executivo fiscal será cancelada pelo Cartório.”

e) As alterações do presente termo aditivo entrarão em vigor na data da sua publicação, permanecendo a vigência do convênio o que consta no termo principal.

Todas as demais cláusulas e condições do convênio são neste ato ratificadas, permanecendo íntegras e em vigor tal como redigidas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem vai assinado pelas partes.

Rio de Janeiro, 9 de OUTUBRO de 2019.

[Redacted]
[Redacted]
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[Redacted]
[Redacted]
Prefeito do Município de Duque de Caxias

[Redacted]
[Redacted]
BANCO DO BRASIL S.A.